

AO ILUSTRÍSSIMO DR. JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL,
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.



Os representantes da Advocacia Negra do Estado da Bahia subscritores desta, vêm à honrosa presença de V. Sa. apresentar **REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO** visando a alteração dos critérios de composição da lista sêxtupla para as vagas destinadas à advocacia pelo Quinto Constitucional, lastreados pelas seguintes razões abaixo dispostas:

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº. 001/2022-CP da OAB da Seccional de Bahia, dispoendo sobre regras de paridade e equidade racial para a composição de lista sêxtupla do Quinto Constitucional.

CONSIDERANDO a aprovação da RESOLUÇÃO nº 03/2022 da OAB da Seccional de São Paulo, dispoendo sobre regras de paridade e equidade racial para a composição de lista sêxtupla do Quinto Constitucional.

CONSIDERANDO a Resolução 5/20 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que altera o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB para estabelecer paridade de gênero (50%) e a política de cotas raciais para negros (pretos e pardos), no percentual de 30%, nas eleições da OAB.

CONSIDERANDO o artigo 94 da Constituição Federal, que determina que um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios serão compostos de (...) advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada com mais de dez anos efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelo órgão de representação da respectiva classe.

CONSIDERANDO o Provimento OAB N° 102 DE 09/03/2004 do Conselho Federal, que dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos.

CONSIDERANDO o compromisso da Ordem dos Advogados do Brasil com a equidade racial e paridade de gênero e a atuação vanguardista na promoção de políticas de inclusão e diversidade no cenário nacional.

CONSIDERANDO a importância da diversidade e pluralidade de representação nos espaços de poder e no sistema de justiça.

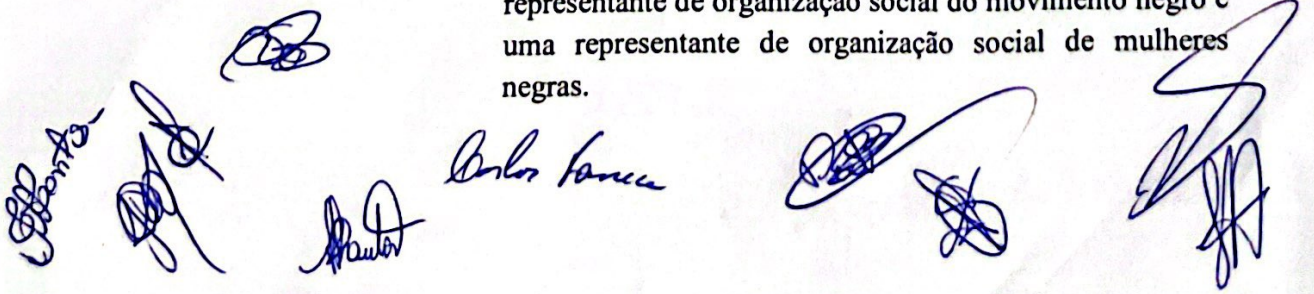
Apresentamos a necessidade de adoção de políticas de cotas raciais e paridade gênero também para a composição das listas sêxtuplas para as vagas do Quinto Constitucional nos espaços destinados à advocacia para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, pleiteando a submissão da matéria à deliberação pelo Conselho federal na forma do artigo 54, incisos I e XIII da lei 8906/94 (EAOAB), para aprovação resolução que determine a adoção desta medida, nos seguintes termos;

Art. 1° - A lista sêxtupla deverá atender ao percentual de 50% para cada gênero e, no mínimo, 30% de advogados negros e de advogadas negras, ou seja, pretos(as) ou pardos(as), de acordo com os critérios de autodeclaração e heteroidentificação adotados no conselho federal.

§1° - Os percentuais relacionados à indicação de cada gênero e raça previsto no caput deste artigo aplicar-se-á aos Tribunais Federais de competência territorial do Conselho Federal.

§2° - Os percentuais que implicarem em dízima periódica ou números naturais não inteiros implicam em aproximação para o número inteiro seguinte, nunca inferior.

Art. 2° - A banca de heteroidentificação, cuja avaliação terá caráter exclusivo, será composta de membros e membras do sistema OAB e terá assento destinado a um representante de organização social do movimento negro e uma representante de organização social de mulheres negras.



The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures. Some are more legible than others. There are also some circular stamps or marks interspersed among the signatures. A large, stylized blue mark resembling a downward-pointing arrow or a checkmark is located on the right side, overlapping the text of Article 2.

Art. 3º - Para formar a lista sêxtupla, serão três vagas para advogadas e três vagas para advogados, sendo que cada candidato(a) irá preencher sua autodeclaração racial, que será submetida a uma banca de heteroidentificação. Entre os três candidatos mais votados de cada gênero, se um(a) deles(as) for preto(a) ou pardo(a) estará atendida a cota racial de 30%. Caso contrário, o candidato e a candidata preto(a) ou pardo(a) mais votado(a) ocupará a terceira vaga de cada gênero. Assim, a lista sêxtupla terá três mulheres e três homens, dos quais necessariamente pelo menos uma advogada preta ou parda e um advogado preto ou pardo.

Brasília/DF, setembro de 2023.


Assinam:

 31005


Carlos Fonseca

D. L. 6 Cas 7

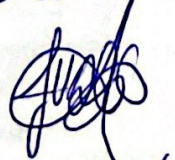
OR/PA 19.309

 Sueli 0A3 71860



Daniela
OAB/BA 57.750



Jéssica 0A3 59.663

Jéssica Coimbra OAB/BA 55398



49686


Jéssica
45844 OAB/BA


Rilsia 0A/PA 67599

Rilsia Cupulina O.A.B. Ba 6393